



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 517 DE 06 DE AGOSTO DE 1993

"Autoriza o Prefeito Municipal
a conceder isenção de ISSQN e
dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar do pagamento de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a firma HANNE ACADEMIA.

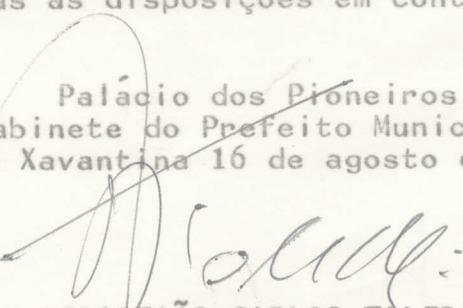
PARÁGRAFO ÚNICO:- A isenção de que trata o caput deste artigo será a partir de 01 de julho de 1993 até 31 de dezembro de 1996.

ART. 2º:- Para ter direito à isenção referida no Art. 1º desta Lei a firma deverá apresentar ao Gabinete do Prefeito Municipal relatórios trimestral de suas atividades culturais prestados a comunidade de Nova Xavantina - MT.

ART. 3º:- A isenção será autorizada mediante requerimento encaminhado trimestralmente ao Setor de Tributação, que será deferido pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 16 de agosto de 1993


SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 27/8/93

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal